

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27366918/2025 - SAP.LCT

Joinville, 03 de novembro de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 408/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

RECORRENTE: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** inscrito no CNPJ 58.426.628/0001-33, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a desclassificação de sua proposta, bem como, contra a classificação da proposta da empresa **MWSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, conforme julgamentos realizados nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, respectivamente.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 27216266).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 21 de outubro de 2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso nos dias 17 e 20 de outubro de 2025, juntando suas razões recursais (documento SEI nº 27278486), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de setembro de 2025, foi deflagrado o Processo Licitatório nº 408/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Bomba de Infusão de Seringa TCI com Protocolos de Anestesia para o Hospital Municipal São José, cujo critério de julgamento é o Menor Preço Unitário, composto de 01 (um) item.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 18 de setembro de 2025, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à convocação das propostas de preços das empresas arrematantes, conforme a ordem de classificação do processo, encaminhados nos termos do Edital.

Ato contínuo, a Pregoeira prosseguiu com a condução do certame, procedendo as análises relativas às propostas e habilitações ao processo.

Em análise da proposta comercial da sexta colocada, ora Recorrente, a Pregoeira solicitou manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada no Certame, a fim de subsidiar sua decisão, por meio do Memorando SEI Nº 27165727/2025 - SAP.LCT. Por meio do Ofício SEI Nº 27171179/2025 - HMSJ.CAOP.APA a área técnica emitiu o parecer desfavorável quanto a proposta da empresa por não atender ao exigido no Instrumento Convocatório.

Sendo assim a Pregoeira desclassificou a proposta no sistema Comprasnet em 16 de outubro de

2025, por descumprir com o exigido no subitem 10.9, alínea "a" do Edital.

Razão pela qual, a sétima colocada, ora Recorrida, foi convocada para apresentação de sua proposta nesta mesma data, e após a análise de sua proposta comercial, a Pregoeira igualmente solicitou manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada no Certame, a fim de subsidiar sua decisão, por meio do Memorando SEI Nº 27179003/2025 - SAP.LCT.

Por meio do Ofício SEI Nº 27197690/2025 - HMSJ.CAOP.APA a área técnica emitiu o parecer favorável quanto a proposta da empresa Recorrida por atender ao exigido no Instrumento Convocatório.

Então, a Pregoeira classificou a proposta no sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência, do Edital.

Posteriormente, a empresa foi convocada para a apresentação dos documentos de habilitação; tendo sido apresentados e analisados, conforme Informação SEI nº 27201341/2025 - SAP.LCT e Ofício SEI Nº 27206587/2025 - HMSJ.CAOP.APA, estando a Recorrida habilitada.

Sendo assim, a Pregoeira habilitou a proposta no sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 9.6, do Edital.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 27216434), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 27278486).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 24 de setembro de 2025, (documento SEI nº 27216434), sendo que a empresa **MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 27315289).

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em síntese, que apresentou proposta comercial e documentação técnica que atenderiam ao exigido no edital, discorrendo sobre apontamentos de características técnicas, segurança e desempenho do equipamento.

Aduz, que o edital não apresenta justificativa técnica para a exigência de vazão mínima, restringindo indevidamente a competitividade, e solicita a reconsideração de sua desclassificação.

Com relação a proposta apresentada pela Recorrida, alega que existiriam inconformidades relevantes quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas no edital, citando os protocolos TCI obrigatórios, a compatibilidade de seringas e inclusão de novas marcas, a autonomia da bateria, precisão de vazão a alimentação elétrica.

Neste sentido, expõe que, o modelo BeneFusion uSP TCI (Mindray) evidenciará divergências substanciais, comprometendo a segurança dos pacientes e a qualidade do serviço público, e segue demonstrando supostas divergências técnicas de forma detalhada.

Por fim, requer o integral provimento do Recurso, com a anulação do ato de desclassificação da Recorrente, com a reforma da decisão que declarou vencedora a proposta da Recorrida.

V - DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida defende em suas contrarrazões, que o recurso apresentado pela Recorrente possui argumentos que não correspondem à realidade fática, pois o equipamento a ser fornecido pela ora Recorrida estaria apto a cumprir todas as exigências do Edital.

Defende sua proposta rebatendo vários pontos técnicos apontados no Recurso da Recorrente, a fim de demonstrar que o equipamento ofertado atende a todas as especificações do Edital, argumentando serem totalmente impertinentes as razões da Recorrente.

Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, sendo dado prosseguimento ao processo licitatório, com devida adjudicação do certame.

VI - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição; (grifado)

Ainda nestes termos, o art. 25º da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, **ao julgamento**, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifado)

Por este motivo, ao desclassificar/inabilitar a Recorrente sem estar baseado no que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Pregoeira, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles^[2]:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, **vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública e qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento.

Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da imparcialidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade.

E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame.

No mais, vejamos o que exige a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quanto aos critérios de julgamento:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.** (grifado)

Por oportuno, a Administração Pública, por vezes, se depara com a dificuldade de efetuar compras de produtos com qualidade mínima, porque o critério de julgamento definido pela Lei é o de menor preço, ou seja, o objetivo maior da licitação é a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sendo que o menor custo mostra-se a maior delas, na maioria das vezes, o que, em tese, dificulta a aquisição de bens com qualidade mínima.

Com vistas a se evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, embora com preços menores, a Administração Pública vem se utilizando de várias práticas, dentre elas a definição precisa do objeto, **com a especificação dos parâmetros 'mínimos' de desempenho e de qualidade do produto.**

Tal especificação deve restar devidamente evidenciado em Edital, verificando-se no presente caso que há a previsão, ou seja, referente aos critérios técnicos 'mínimos' de aceitabilidade do produto. Esse procedimento foi denominado pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos^[3], como a "definição teórica do padrão de qualidade mínima", que consiste na solução teórica "em descrever, de modo abstrato, os atributos mínimos necessários, tomando em vista as características específicas do objeto da contratação" e nesse caso há também a exigência de amostras, a denominada "definição prática do padrão de qualidade mínima", recomendada inclusive, pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.215/2009 - Plenário.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos e, compulsando os autos do processo, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente insurge-se contra a desclassificação de sua proposta, alegando que a mesma atenderia ao exigido no edital, apontamento características técnicas, de segurança e desempenho do equipamento.

Com relação a proposta apresentada pela Recorrida, alega que existiriam inconformidades quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas no edital, demonstrando supostas divergências técnicas de forma detalhada.

Neste sentido, vejamos o descriptivo do Item do Anexo I do Edital:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
	46430 - BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA. BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL, PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA, MICROPROCESSADA, PESO DE NO MÁXIMO 2 KG, DISPLAY COLORIDO DE NO MÍNIMO 3", INDICAÇÃO VISUAL DOS ANDAMENTOS DA INFUSÃO, SOFTWARE EM PORTUGUÊS. DESTINADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. COM MODO DE INFUSÃO EM ML/H (VAZÃO VOLUME E VOLUME TEMPO), PESO CORPÓREO (MCG/KG/MIN E MG/KG/H) E MODELOS DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA (TCI) COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE PROTOCOLOS: PARA PROPOFOL (MARSH/SCHNIDER/PAEDFUSOR/KATARIA), REMIFENTANIL (MINTO) E SULFENTANIL (GEPTS). DEVE ACEITAR SERINGAS DE DIVERSAS MARCAS COM CAPACIDADE DE		

1	5, 10, 20, 30, 50/60 ML E TER RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO DA SERINGA, DEVE ACEITAR QUE SEJA ADICIONADAS NOVAS MARCAS DE SERINGA PELO HOSPITAL, ALÉM DAS QUE VEM CONFIGURADAS DE FÁBRICAS (CASO NECESSITE DE SENHA PARA ISSO, A MESMA DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O HOSPITAL). PERMITIR AJUSTE DA VAZÃO PROGRAMÁVEL DE 0.01ML/H A 1200 ML/H E VTBI PROGRAMÁVEL DE 0.1 A 9999 ML, FUNÇÃO DE BOLUS MANUAL OU PROGRAMADO. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL ATÉ 5,0 ML/H, OU MAIOR. POSSUI AJUSTE DE VAZÃO E VOLUME DE BOLUS. POSSUIR SENSOR DE PRESSÃO PROGRAMÁVEL. POSSUIR AS FUNÇÕES DE: ALTERAR VALORES DE VAZÃO E CONCENTRAÇÃO DURANTE A INFUSÃO, BIBLIOTECA DE DROGAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO NA TELA E QUE PERMITE CADASTRO DE NOME DA MEDICAÇÃO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DO VOLUME SONORO, BLOQUEIO DO TECLADO, E SILENCIAR ALARMES. POSSUIR DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME PROGRAMADO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO TOTAL E TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO OU APRESENTA A VAZÃO, DOSE, VOLUME INFUNDIDO E TEMPO DE INFUSÃO. DESVIO DA VAZÃO COM AS SERINGAS ESPECIFICADAS DE \pm 3 % DA VAZÃO PROGRAMADA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: FUNCIONAMENTO EM KVO, ALARME DE ESPERA (EQUIPAMENTO EM STAND-BY), INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLOSÃO, INFUSÃO COMPLETA, DE FALHA DE ENERGIA / BATERIA EM USO, BATERIA BAIXA, ERRO DE PROGRAMAÇÃO, ERRO DE SERINGA. DURAÇÃO DE BATERIA AO MENOS 8 HS À 5 ML/H. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT, AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, CLAMP PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE DE SORO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO PELOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E TÉCNICO.	Unidade	15
---	---	---------	----

Agora, vejamos a transcrição da análise técnica da proposta da Recorrente, por meio do Ofício SEI Nº 27171179/2025 - HMSJ.CAOP.APA, assinado pelos senhores Thyago Haugusto Andrioli e Humberto Pereira da Silva, Coordenador e Gerente, respectivamente, da Área de Patrimônio, da Unidade de Compras, Contratos e Apoio Operacional, do Hospital Municipal São José:

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao memorando supracitado, referente a proposta comercial efetuada pela empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA SP, através do Anexo SEI nº 27165709, referente ao processo destinado à "*Aquisição de Bomba de Infusão de Serina TCI com Protocolos de Anestesia para o Hospital Municipal São José*", servimo-nos do presente expediente para responder o que segue:

Item	Material/Serviço	Fornecedor	Marca/Fabricante	Modelo/Versão	Análise técnica
	46430 - BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA. BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL, PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA, MICROPROCESSADA, PESO DE NO MÁXIMO 2 KG, DISPLAY COLORIDO DE NO				

<p>MÍNIMO 3", INDICAÇÃO VISUAL DOS ANDAMENTOS DA INFUSÃO, SOFTWARE EM PORTUGUÊS. DESTINADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. COM MODO DE INFUSÃO EM ML/H (VAZÃO VOLUME E VOLUME TEMPO), PESO CORPÓREO (MCG/KG/MIN E MG/KG/H) E MODELOS DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA (TCI) COM NO MÍNIMO OS SEGUINTESS PROTOCOLOS: PARA PROPOFOL (MARSH/SCHNIDER/PAEDFUSOR/KATARIA), REMIFENTANIL (MINTO) E SULFENTANIL (GEPTS). DEVE ACEITAR SERINGAS DE DIVERSAS MARCAS COM CAPACIDADE DE 5, 10, 20, 30, 50/60 ML E TER RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO DA SERINGA, DEVE ACEITAR QUE SEJA ADICIONADAS NOVAS MARCAS DE SERINGA PELO HOSPITAL, ALÉM DAS QUE VEM CONFIGURADAS DE FÁBRICAS (CASO NECESSITE DE SENHA PARA ISSO, A MESMA DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O HOSPITAL). PERMITIR AJUSTE DA VAZÃO PROGRAMÁVEL DE 0.01ML/H A 1200 ML/H E VTBI PROGRAMÁVEL DE 0.1 A 9999 ML, FUNÇÃO DE BOLUS MANUAL OU PROGRAMADO. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL ATÉ 5,0 ML/H, OU MAIOR. POSSUI AJUSTE DE VAZÃO E VOLUME DE BOLUS. POSSUIR SENSOR DE PRESSÃO PROGRAMÁVEL. POSSUIR AS FUNÇÕES DE: ALTERAR VALORES DE VAZÃO E CONCENTRAÇÃO DURANTE A INFUSÃO, BIBLIOTECA DE DROGAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO NA TELA E QUE PERMITE CADASTRO DE NOME DA MEDICAÇÃO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DO VOLUME SONORO, BLOQUEIO DO TECLADO, E SILENCIAR ALARMES. POSSUIR DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME PROGRAMADO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO TOTAL E TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO OU APRESENTA A VAZÃO, DOSE, VOLUME INFUNDIDO E TEMPO DE INFUSÃO. DESVIO DA VAZÃO COM AS SERINGAS ESPECIFICADAS DE \pm 3 % DA VAZÃO PROGRAMADA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: FUNCIONAMENTO EM KVO, ALARME DE ESPERA (EQUIPAMENTO EM STAND-BY), INFUSÃO INTERROMPIDA, OCCLUSÃO, INFUSÃO COMPLETA, DE FALHA DE ENERGIA / BATERIA EM USO, BATERIA BAIXA, ERRO DE PROGRAMAÇÃO, ERRO DE SERINGA. DURAÇÃO DE BATERIA AO MENOS 8 HS À 5 ML/H. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT, AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, CLAMP PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE DE SORO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO PELOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E TÉCNICO.</p>	<p>SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA SP</p>	<p>SAMTRONIC</p>	<p>MONGATU TCI INTELLI WIFI</p>	<p>Equipamento ofertado não atende as exigências do edital, abaixo segue análise técnica:</p> <p>1) Edital exige PERMITIR AJUSTE DA VAZÃO PROGRAMÁVEL DE 0.01mL/h A 1200 mL/h, segundo o catalogo e o manual do equipamento o ajuste da vazão é de 0.1 a 1500 mL/h</p> <p>Características de Infusão</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor</td> <td>0,01 a 1500 mL/h, incremento de 0,1 mL/h</td> </tr> <tr> <td colspan="2">LIMITES DE PROGRAMAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÍNIMO</td> <td>0,01 mL/h</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÁXIMO</td> <td>1500 mL/h</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÍNIMO DE DOSE</td> <td>0,01 mL</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÁXIMO DE DOSE</td> <td>9999 mL</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÍNIMO DE VOLUME</td> <td>0,01 mL</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÁXIMO DE VOLUME</td> <td>1500 mL</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÍNIMO DE TEMPO</td> <td>0,01 mL</td> </tr> <tr> <td>VALOR MÁXIMO DE TEMPO</td> <td>9999 mL</td> </tr> </table> <p>Onde 0,1 é maior que 0,01 ml/h.</p>	Valor	0,01 a 1500 mL/h, incremento de 0,1 mL/h	LIMITES DE PROGRAMAÇÃO		VALOR MÍNIMO	0,01 mL/h	VALOR MÁXIMO	1500 mL/h	VALOR MÍNIMO DE DOSE	0,01 mL	VALOR MÁXIMO DE DOSE	9999 mL	VALOR MÍNIMO DE VOLUME	0,01 mL	VALOR MÁXIMO DE VOLUME	1500 mL	VALOR MÍNIMO DE TEMPO	0,01 mL	VALOR MÁXIMO DE TEMPO	9999 mL
Valor	0,01 a 1500 mL/h, incremento de 0,1 mL/h																							
LIMITES DE PROGRAMAÇÃO																								
VALOR MÍNIMO	0,01 mL/h																							
VALOR MÁXIMO	1500 mL/h																							
VALOR MÍNIMO DE DOSE	0,01 mL																							
VALOR MÁXIMO DE DOSE	9999 mL																							
VALOR MÍNIMO DE VOLUME	0,01 mL																							
VALOR MÁXIMO DE VOLUME	1500 mL																							
VALOR MÍNIMO DE TEMPO	0,01 mL																							
VALOR MÁXIMO DE TEMPO	9999 mL																							

Bem como, transcreve-se a análise técnica da proposta da Recorrida, por meio do Ofício SEI Nº 27197690/2025 - HMSJ.CAOP.APA, também assinado pelos senhores Thyago Haugusto Andrioli e Humberto Pereira da Silva, Coordenador e Gerente, respectivamente, da Área de Patrimônio, da Unidade de Compras, Contratos e Apoio Operacional, do Hospital Municipal São José:

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao memorando supracitado, referente a proposta comercial efetuada pela empresa MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, através do Anexo SEI nº 27178996, referente ao processo destinado à "Aquisição de Bomba de

Item	Material/Serviço	Fornecedor	Marca/Fabricante	Modelo/Versão	Análise técnica
1	<p>46430 - BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA. BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL, PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA, MICROPROCESSADA, PESO DE NO MÁXIMO 2 KG, DISPLAY COLORIDO DE NO MÍNIMO 3", INDICAÇÃO VISUAL DOS ANDAMENTOS DA INFUSÃO, SOFTWARE EM PORTUGUÊS. DESTINADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. COM MODO DE INFUSÃO EM ML/H (VAZÃO VOLUME E VOLUME TEMPO), PESO CORPÓREO (MCG/KG/MIN E MG/KG/H) E MODELOS DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA (TCI) COM NO MÍNIMO OS SEGUINTEES PROTOCOLOS: PARA PROPOFOL (MARSH/SCHNIDER/PAEDFUSOR/KATARIA), REMIFENTANIL (MINTO) E SULFENTANIL (GEPTS). DEVE ACEITAR SERINGAS DE DIVERSAS MARCAS COM CAPACIDADE DE 5, 10, 20, 30, 50/60 ML E TER RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO DA SERINGA, DEVE ACEITAR QUE SEJA ADICIONADAS NOVAS MARCAS DE SERINGA PELO HOSPITAL, ALÉM DAS QUE VEM CONFIGURADAS DE FÁBRICAS (CASO NECESSITE DE SENHA PARA ISSO, A MESMA DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O HOSPITAL). PERMITIR AJUSTE DA VAZÃO PROGRAMÁVEL DE 0.01ML/H A 1200 ML/H E VTBI PROGRAMÁVEL DE 0.1 A 9999 ML, FUNÇÃO DE BOLUS MANUAL OU PROGRAMADO. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL ATÉ 5,0 ML/H, OU MAIOR. POSSUI AJUSTE DE VAZÃO E VOLUME DE BOLUS. POSSUIR SENSOR DE PRESSÃO PROGRAMÁVEL. POSSUIR AS FUNÇÕES DE: ALTERAR VALORES DE VAZÃO E CONCENTRAÇÃO DURANTE A INFUSÃO, BIBLIOTECA DE DROGAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO NA TELA E QUE PERMITE CADASTRO DE NOME DA MEDICAÇÃO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DO VOLUME SONORO, BLOQUEIO DO TECLADO, E SILENCIAR ALARMES. POSSUIR DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME PROGRAMADO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO TOTAL E TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO OU APRESENTA A VAZÃO, DOSE, VOLUME INFUNDIDO E TEMPO DE INFUSÃO. DESVIO DA VAZÃO COM AS SERINGAS ESPECIFICADAS DE \pm 3 % DA VAZÃO PROGRAMADA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: FUNCIONAMENTO EM KVO, ALARME DE ESPERA (EQUIPAMENTO EM STAND-BY), INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLUSÃO, INFUSÃO COMPLETA, DE FALHA DE ENERGIA / BATERIA EM USO, BATERIA BAIXA, ERRO DE PROGRAMAÇÃO, ERRO DE SERINGA. DURAÇÃO DE BATERIA AO MENOS 8 HS À 5 ML/H. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT, AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, CLAMP PARA FIXAÇÃO EM</p>	<p>MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA</p>	<p>Mindray</p>	<p>BeneFusionSP</p>	<p>Após análise à proposta enviada pela empresa, o equipamento ofertado atende as exigência do edital</p>

Ainda, conforme o Termo de Referência - Aquisição SEI Nº 26569489/2025 -
HMSJ.CAOP.ACP, anexo VI do Edital:

1.2 Especificações técnicas:

Item	Código e- pública	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	46430	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA.	<p>BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA TCI COM PROTOCOLOS DE ANESTESIA, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL, PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA, MICROPROCESSADA, PESO DE NO MÁXIMO 2 KG, DISPLAY COLORIDO DE NO MÍNIMO 3", INDICAÇÃO VISUAL DOS ANDAMENTOS DA INFUSÃO, SOFTWARE EM PORTUGUÊS. DESTINADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E INFUSÃO DE ANESTÉSICOS POR INFUSÃO ALVO-CONTROLADA. COM MODO DE INFUSÃO EM ML/H (VAZÃO VOLUME E VOLUME TEMPO), PESO CORPÓREO (MCG/KG/MIN E MG/KG/H) E MODELOS DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA (TCI) COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE PROTOCOLOS: PARA PROPOFOL (MARSH/SCHNIDER/PAEDFUSOR/KATARIA), REMIFENTANIL (MINTO) E SULFENTANIL (GEPTS).</p> <p>DEVE ACEITAR SERINGAS DE DIVERSAS MARCAS COM CAPACIDADE DE 5, 10, 20, 30, 50/60 ML E TER RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO DA SERINGA, DEVE ACEITAR QUE SEJA ADICIONADAS NOVAS MARCAS DE SERINGA PELO HOSPITAL, ALÉM DAS QUE VEM CONFIGURADAS DE FÁBRICAS (CASO NECESSITE DE SENHA PARA ISSO, A MESMA DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O HOSPITAL).</p> <p>PERMITIR AJUSTE DA VAZÃO PROGRAMÁVEL DE 0.01ML/H A 1200 ML/H E VTB PROGRAMÁVEL DE 0.1 A 9999 ML, FUNÇÃO DE BOLUS MANUAL OU PROGRAMADO. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL ATÉ 5,0 ML/H, OU MAIOR. POSSUI AJUSTE DE VAZÃO E VOLUME DE BOLUS. POSSUIR SENSOR DE PRESSÃO PROGRAMÁVEL. POSSUIR AS FUNÇÕES DE: ALTERAR VALORES DE VAZÃO E CONCENTRAÇÃO DURANTE A INFUSÃO, BIBLIOTECA DE DROGAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO NA TELA E QUE PERMITE CADASTRO DE NOME DA MEDICAÇÃO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DO VOLUME SONORO, BLOQUEIO DO TECLADO, E SILENCIAR ALARMES.</p> <p>POSSUIR DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME PROGRAMADO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO TOTAL E TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO OU APRESENTA A VAZÃO, DOSE, VOLUME INFUNDIDO E TEMPO DE INFUSÃO. DESVIO DA VAZÃO COM AS SERINGAS ESPECIFICADAS DE \pm 3 % DA VAZÃO PROGRAMADA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: FUNCIONAMENTO</p>	Unidade	15

		EM KVO, ALARME DE ESPERA (EQUIPAMENTO EM STAND-BY), INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLUSÃO, INFUSÃO COMPLETA, DE FALHA DE ENERGIA / BATERIA EM USO, BATERIA BAIXA, ERRO DE PROGRAMAÇÃO, ERRO DE SERINGA. DURAÇÃO DE BATERIA AO MENOS 8 HS À 5 ML/H. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT, AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, CLAMP PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE DE SORO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO PELOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E TÉCNICO.	
--	--	--	--

1.2.1 Características Gerais:

1.2.1.1 Bomba de infusão de seringa, microprocessada, peso de no máximo 2 kg, display colorido de no mínimo 3", indicação visual dos andamentos da infusão, software em português. Destinada para infusão de medicamentos e infusão de anestésicos por infusão alvo-controlada. Com modo de infusão em ml/h (vazão volume e volume tempo), peso corpóreo (mcg/kg/min e mg/kg/h) e modelos de infusão alvo controlada (TCI) com no mínimo os seguintes protocolos: para Propofol (Marsh/Schnider/Paedfusor/Kataria), Remifentanil (Minto) e Sulfentanil (Gepts).

1.2.1.2 Deve aceitar seringas de diversas marcas com capacidade de 5, 10, 20, 30, 50/60 ml e ter reconhecimento automático do tamanho da seringa, deve aceitar que seja adicionadas novas marcas de seringa pelo Hospital, além das que vem configuradas de fábricas (caso necessite de senha para isso, a mesma deve ser disponibilizada para o Hospital).

1.2.1.3 Permitir ajuste da vazão programável de 0.01ml/h a 1200 ml/h e VTBI programável de 0.1 a 9999 ml, função de bolus manual ou programado. Taxa de KVO ajustável até 5,0 mL/h, ou maior. Possui ajuste de vazão e volume de bolus. Possuir sensor de pressão programável. Possuir as funções de: alterar valores de vazão e concentração durante a infusão, biblioteca de drogas para identificação do medicamento na tela e que permite cadastro de nome da medicação, zerar volume, ajuste do volume sonoro, bloqueio do teclado, e silenciar alarmes.

1.2.1.4 Possuir display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão. Desvio da vazão com as seringas especificadas de $\pm 3\%$ da vazão programada. Pré-alarmes: fim da bateria e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: funcionamento em KVO, alarme de espera (equipamento em stand-by), infusão interrompida, oclusão, infusão completa, de falha de energia / bateria em uso, bateria baixa, erro de programação, erro de seringa.

1.2.1.5 Duração de bateria ao menos 8 hs à 5 ml/h. Alimentação elétrica: bivolt, automático.

1.2.1.6 Acessórios: Cabo de alimentação externa, Clamp para fixação em suporte de soro.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

1.4O item objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.5 A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

1.5.1 A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s) por 01 (um) ano, desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

Vale registrar que a avaliação dos equipamentos foi realizada por profissionais capacitados da área da saúde ou hospitalar, profissionais estes que trabalham com esse tipo de material no seu dia-a-dia, portanto, são aptos para utilizarem e exararem parecer quanto a funcionalidade e aplicabilidade dos produtos ofertados.

Sendo assim, conclui-se que a proposta da Recorrente foi desclassificada por não atender as exigências editalícias, e ainda, que a proposta da Recorrida foi classificada no presente Certame por atender ao disposto no Edital.

Entretanto, diante das alegações da Recorrente, por se tratarem de razões exclusivamente técnicas, por meio dos Memorandos SEI nº 27278766 e 27315313/2025 - SAP.LCT, a Pregoeira remeteu o recurso administrativo da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** (SEI nº 27278486) e as Contrarrasões apresentadas pela empresa **MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (SEI nº 27315289) para análise da área técnica, quanto aos apontamentos trazidos na peça recursal.

Em resposta, em 31 de outubro de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Ofício SEI Nº 27334570/2025 - HMSJ.CAOP, assinado pelos senhores Thyago Haugusto Andrioli e Humberto Pereira da Silva, Coordenador e Gerente, respectivamente, da Área de Patrimônio, da Unidade de Compras, Contratos e Apoio Operacional, do Hospital Municipal São José, do qual, transcrevem-se na íntegra as análises realizadas, conforme segue:

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao memorando supracitado, considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, através do documento SEI nº 27278486, bem como ao Contrarrecurso apresentado pela empresa **MWSC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, através do Anexo SEI nº 27315289, referente ao processo destinado à "*Aquisição de Bomba de Infusão de Seringa TCI com Protocolos de Anestesia para o Hospital Municipal São José*", servimo-nos do presente expediente para informar o que segue:

Inicialmente o recorrente trata sob a reprovação de sua proposta comercial no processo supracitado, e demonstra insatisfação quanto aos motivos apresentados. A mesma apresenta quatro pontos das quais mostra-se contrária aos argumentos realizados pela equipe técnica;

- 1) Inviabilidade prática de vazões inferiores a 0,1 mL/h;
- 2) Compatibilidade com a prática hospitalar;
- 3) Ausência de justificativa técnica no edital;
- 4) Equipamento atende à finalidade do objetivo.

Neste sentido, elaboramos resposta técnica para cada item, ponto a ponto, conforme segue:

1) Inviabilidade prática de vazões inferiores a 0,1 mL/h:

A empresa alega que "*A vazão de 0,01 mL/h não é utilizada na prática clínica hospitalar. Esse valor representa um volume extremamente pequeno — equivalente a 1/100 do volume de 1 mL, ou seja, 1/5 de uma gota, considerando que 1 mL corresponde a aproximadamente 20 gotas em soluções padrão. Em termos práticos, isso significa que levaria cinco horas para infundir uma única gota, o que é clinicamente irrelevante e operacionalmente inviável.*

Ainda, ela complementa que "*a norma NBR IEC 60601-2-24 (ABNT, 2015), que estabelece os requisitos de segurança e desempenho para bombas de infusão, determina que os testes de vazão mínima devem ser realizados com valores não inferiores a 1 mL/h, evidenciando que vazões extremamente baixas como 0,01 mL/h não são consideradas padrão nem para validação técnica. Vazões abaixo de 0,1 mL/h estão sujeitas a limitações mecânicas e de precisão, podendo comprometer a entrega segura e eficaz do medicamento*".

Contudo, A vazão de 0,01 ml/h em bombas de infusão de seringa não apenas é uma prática amplamente aceita em ambientes clínicos, como também é fundamental em diversas situações específicas que demandam precisão extrema na administração de medicamentos.

Na Administração de drogas vasoativas, os medicamentos como norepinefrina e dopamina requerem uma vazão minuciosamente controlada para evitar sobrecarga ou efeitos adversos, sendo muitas vezes necessária uma vazão tão baixa quanto 0,01 ml/h.

Já nas medicações de alta potência ou de ação rápida, substâncias como opioides e quimioterápicos muitas vezes demandam infusão em taxas ultrabaixas para evitar toxicidade ou garantir uma resposta terapêutica adequada.

A alegação de que a vazão de 0,01 ml/h não seria padrão, com base na NBR

IEC 60601-2-24 (ABNT, 2015), não se sustenta. Essa norma regula os requisitos de segurança e desempenho de bombas de infusão destinadas a uso médico, incluindo especificações de precisão de fluxo e controlo de infusão, especialmente para doses mínimas e controle de vazão. A norma reconhece a importância de dispositivos capazes de administrar vazões extremamente baixas de forma segura e precisa, justamente para atender às necessidades de pacientes que requerem tais cuidados. Portanto, a vazão de 0,01 ml/h está alinhada às recomendações internacionais de segurança e precisão, sendo uma condição não apenas aceitável, mas muitas vezes indispensável na prática clínica especializada.

Conclui-se que o recurso apresentado pela empresa não possui respaldo técnico ou normativo, uma vez que a vazão de 0,01 ml/h é sim uma especificação válida, segura e essencial para determinadas aplicações clínicas, e a norma IEC 60601-2-24 explicitamente respalda a capacidade de bombas de infusão de serem ajustadas a vazões ultrabaixas para garantir o cuidado adequado e seguro do paciente, limitando os ensaios técnicos dos equipamentos a vazões maiores por critérios de avaliação técnica do equipamento, e não em uso em pacientes.

2) Compatibilidade com a prática hospitalar:

A recursante alega que "*A maioria dos medicamentos administrados por bomba de seringa, incluindo drogas vasoativas, sedativos e analgésicos, são programados em faixas de vazão entre 0,1 mL/h e 99,9 mL/h, como indicado em especificações técnicas de hospitais e fabricantes. Mesmo em contextos de alta precisão, como neonatologia ou terapia intensiva, os fluxos comumente utilizados são superiores a 0,1 mL/h. A exigência de 0,01 mL/h não encontra respaldo em protocolos clínicos usuais, tampouco em recomendações de boas práticas hospitalares.*". Contudo tal apontamento é sinônimo ao apontado acima, visto que em nossa instituição, atendemos uma diversidade enorme de pacientes, incluindo emergências neurológicas e oncológicas, onde se faz necessário um controle de vazão com doses mínimas conforme exigido em edital. Portanto, fundamentado a necessidade do equipamento a ser adquirido, entendemos que tal apontamento deve ser desconsiderado.

3) Ausência de justificativa técnica no edital:

A recursante alega que "*O edital não apresenta justificativa técnica para a exigência de vazão mínima de 0,01 mL/h. Conforme orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), requisitos técnicos devem ser necessários, proporcionais e devidamente justificados, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade e violarem o princípio da isonomia entre os licitantes.*".

Entretanto, conforme já mencionado nos dois questionamentos acima, é de extrema importância que o equipamento cumpra todos os requisitos estabelecidos no edital. Tal documento é contundente em reforçar as justificativas do equipamento, conforme podemos verificar através do item abaixo:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

[...]

1.3 Na ocasião, informamos que a bomba de infusão de seringa TCI é essencial para garantir a realização de procedimentos cirúrgicos seguros, precisos e eficientes. O item é utilizado em diversos procedimentos cirúrgicos, de diversas especialidades, tais como: cirurgia geral, ortopedia, neurocirurgia, entre outras especialidades que o Hospital Municipal São José é referência.

1.4 As bombas de infusão de seringas TCI (Targeted Concentration Infusion) para anestesia são equipamentos de alta tecnologia e importância crucial em hospitais de grande porte e alta complexidade. Elas garantem a administração precisa e segura de medicamentos anestésicos, analgésicos, vasoativos e outros medicamentos críticos, além de proporcionarem monitoramento contínuo dos parâmetros da infusão e controle preciso da dosagem e da taxa de infusão.

1.5 Sua utilização contribui significativamente para a qualidade da assistência à saúde e a segurança do paciente em diversas áreas, como anestesia, tratamento da dor, cuidados intensivos, pediatria e pesquisa clínica. As bombas TCI permitem a administração individualizada de

medicamentos, otimizando o tratamento e minimizando o risco de efeitos colaterais.

1.6 Além disso, os recursos de segurança integrados nas bombas TCI ajudam a prevenir erros humanos e garantir a segurança do paciente. Em resumo, as bombas de infusão de seringas TCI são equipamentos essenciais para hospitais que buscam oferecer um atendimento de alta qualidade e segurança aos seus pacientes.

1.7 A importância das bombas TCI no manejo de pacientes com hipertermia maligna e outras patologias complexas:

1.7.1 Em cenários desafiadores como a hipertermia maligna, uma síndrome rara e potencialmente fatal que pode surgir durante a anestesia, o controle preciso da dosagem e da taxa de infusão de medicamentos é crucial para a sobrevida do paciente. As bombas de infusão de seringas TCI (Targeted Concentration Infusion) para anestesia se destacam como ferramentas indispensáveis nesse contexto, proporcionando um manejo seguro e eficaz da hipertermia maligna e outras patologias complexas.

1.8 Precisão e Controle Inigualáveis:

1.8.1 As bombas TCI garantem a administração precisa de medicamentos, mesmo em doses elevadas e ajustáveis rapidamente, conforme a necessidade do paciente. Essa precisão é fundamental para controlar a temperatura corporal e reverter os sintomas da hipertermia maligna, evitando complicações graves e potencializando as chances de sucesso do tratamento.

1.9 Segurança Aprimorada e Redução de Erros Humanos:

1.9.1 Os recursos de segurança integrados nas bombas TCI, como alarmes de dosagem incorreta, oclusão do sistema e alertas de pressão, minimizam o risco de erros humanos e garantem a segurança do paciente durante a administração de medicamentos críticos. Essa camada extra de proteção é crucial em situações complexas como a hipertermia maligna, onde a precisão e a segurança são fatores determinantes para o sucesso do tratamento.

Os procedimentos são extremamente precisos, necessitando que o equipamento atue de maneira perfeita e precisa, com todos os itens do descritivo sendo atendidos.

4) Equipamento atende à finalidade do objetivo.

A recursante alega que "A bomba de seringa ofertada Mongatu TCI intelli WiFi atende plenamente às necessidades clínicas e operacionais do ambiente hospitalar, com faixa de vazão segura e compatível com seringas padrão. O equipamento dispõe de recursos essenciais como alarme de oclusão, bolus programado, biblioteca de medicamentos e controle preciso de infusão, garantindo segurança e confiabilidade na administração de medicamentos.".

Por fim, tendo em vista os apontamentos realizados pela recursante, informamos que o produto ofertado pela empresa SAMTRONIC não atende as exigências do edital, portanto, a proposta permanece reprovada.

Num segundo momento, a recursante alega que a proposta efetuada pela empresa MWSC apresenta divergências técnicas às especificações editalícias. São citados cinco pontos específicos:

- 1) Protocolos TCI obrigatórios;
- 2) Compatibilidade de seringas e inclusão de novas marcas;
- 3) Autonomia da bateria;
- 4) Precisão de vazão;
- 5) Alimentação elétrica.

Neste sentido, elaboramos resposta técnica para cada item, ponto a ponto, conforme segue:

1) Protocolos TCI obrigatórios:

A empresa alega que "*O equipamento informa apenas suporte aos fármacos Propofol, Remifentanil, Sufentanil e Alfentanil, sem comprovação dos*

modelos matemáticos exigidos (Marsh, Schnider, Minto, etc..". Contudo, a recursante não avaliou os documentos enviados pela vencedora em sua totalidade, visto que no manual enviado junto a Proposta Comercial (27178996), estão explícitas tais informações:

O modo TCI pode ser usado para infusão de propofol, remifentanil, sufentanil e alfentanil.

Os intervalos definidos de concentração do medicamento e concentração-alvo são os seguintes:

Nome do medicamento	Modelo PK	Concentração do medicamento	Cpt	Cet
Propofol	Marsh	10,0 mg/ml (1%) ou 20,0 mg/ml (2%)	0,0 a 15,0 ug/ml	0,0 a 15,0 ug/ml
	Schnider			0,0 a 15,0 ug/ml
	Kataria (Pedia)			/
	Paedfusor (Pedia)			/
Remifentanil	Minto	20 a 50 ug/ml	0,0 a 20,0 ng/ml	0,0 a 20,0 ng/ml
Sufentanil	Gepts	0,2 a 5 ug/ml	0,00 a 2,00 ng/ml	0,00 a 2,00 ng/ml
Alfentanil	Maitre	100 a 500 ug/ml	0,0 a 500 ng/ml	0,0 a 500 ng/ml

Fica claro portanto, que os protocolos exigidos, fazem parte dos rol fornecido pelo equipamento ofertado pela vencedora.

Em complemento, a vencedora, através do Contrarrecurso anexado através do documento SEI nº 27315289, evidencia que os protocolos acima citados são contemplados no equipamento ofertado, e que isso está demonstrado através do manual do produto.

2) Compatibilidade de seringas e inclusão de novas marcas:

A empresa alega em suma que o modelo ofertado "*não permite o cadastro de novas marcas, sendo incompatível com a exigência*". Contudo, tal apontamento não merece ser considerado, visto que no manual do produto ofertado, fornecido pela vencedora através do Anexo SEI nº 27178996 é informada a possibilidade de utilização de outras marcas, senão as recomendadas pela fabricante, conforme segue:

AVISO

- Verifique se a seringa e o conjunto de extensão estão firmemente conectados e se não há vazamentos.
- Recomenda-se que sejam usados conjuntos de extensão padrão de uso único e seringas com conexões de trava Luer.
- Recomendamos o uso de seringas e conjuntos de extensão dos tipos e marcas indicados neste manual. Se for necessário usar uma seringa não recomendada, execute o teste de calibração e desempenho antes de usar. Caso contrário, a precisão da infusão e o desempenho da bomba podem ser adversamente afetados.

Por fim a vencedora reforça tal informação através do Contrarrecurso SEI nº 27315289, deixando evidente a falta de análise por parte da recursante, dos documentos enviados junto a proposta.

3) Autonomia da bateria:

A recursante alega também, que "O fabricante declara alta autonomia sem comprovação técnica da duração mínima exigida". Entretanto, ao analisarmos o manual do produto, encontramos a seguinte informação:

Tempo de operação da bateria	Pelo menos 6,5 horas para bateria normal, 12,5 horas para bateria inteligente e, no mínimo, 21 horas para baterias duplas inteligentes (operação a uma taxa de 0 ou 5 ml/h, sob condições de operação padrão*) Operação com uma bateria nova, totalmente carregada, a 20°C ± 2°C, luminosidade da tela e volume padronizados, Wi-Fi desativado, sem acessórios.
------------------------------	---

Assim, verificamos que a bateria inteligente, ofertada pela empresa, atende ao desritivo. Em complemento, a vencedora informou por meio de contrarrecurso, que a bateria fornecida (inteligente) atende ao exigido em

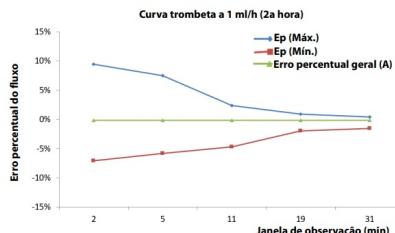
editorial, conforme já informado pelo manual do produto.

4) Precisão de vazão:

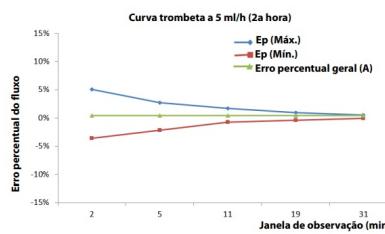
A recursante alega que "*O fabricante cita sensores de alta precisão, mas não apresenta declaração formal do percentual de erro máximo*". Contudo, novamente a empresa demonstra falta de atenção na análise dos documentos apresentados, visto que esta informação está presente no manual do produto, apresentado junto a proposta comercial, conforme abaixo:

A.6 Gráficos de precisão da infusão

A.6.1 Precisão de infusão a 1 ml/h



A.6.2 Precisão de infusão a 5ml/h



Os gráficos apresentados demonstram que a variação está dentro do exigido em edital, portanto tal apontamento deve ser desprezado.

5) Alimentação elétrica:

A empresa alega que "*O catálogo menciona alimentação por fonte AC e bateria, sem especificar se é bivolt automática*". Porém ao verificamos novamente o manual apresentado pela vencedora junto a proposta comercial, verificamos que tal apontamento não está correto:

Fonte de alimentação	Fonte de alimentação CA: 100 VCA a 240 VCA, 50/60 Hz, 0,30A a 0,13A Fonte de alimentação CC: 10 VCC a 16 VCC, 2,0A a 1,3A
----------------------	--

O fato de a fonte ser de 100 VCA à 240 VCA torna evidente que além de bivolt, a fonte é automática.

Sendo assim, não restam dúvidas quanto ao atendimento das exigências editalícias do produto ofertado, bem como as razões pela qual o produto ofertado pela recursante foi reprovado tecnicamente, e, ante a ausência de pressupostos processuais, entende-se que a notificação recebida não merece conhecimento, assim como no mérito não lhe assiste razão, motivo pelo qual deve ser desconsiderada para todos os fins de direito, visto que resta evidente que houve erro de interpretação da notificante, no que tange aos apontamentos realizados no recurso.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, certos de que os argumentos aqui apresentados demonstram a regularidade dos nossos atos, renovamos votos de estima e consideração.

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade e segurança jurídica no processo.

Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de Instrumento Convocatório, deve haver vinculação a elas e, após análise de todas as alegações das partes e documentos contidos nos autos, verificou-se que o equipamento ofertado pela Recorrente não atende as especificações editalícias, e ainda, que o equipamento ofertado pela Recorrida atende as especificações técnicas do instrumento convocatório, conforme supracitado.

Importante ressaltar que a área de licitações é a 'ponte' existente entre a área solicitante, ou seja, a área que possui uma determinada necessidade a ser sanada, e o fornecedor. Assim, caso a área solicitante justifique que suas necessidades podem ou não podem ser supridas/sanadas pelo fornecedor, a área de licitações tem a premissa de aceitar as razões apontadas, pois, o que se pretende ao licitar materiais/produtos/serviços é solucionar a necessidade da Administração Pública, tendo em vista a supremacia do interesse público.

Assim, após ter submetido à apreciação técnica, as situações fáticas permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia, interesse público e vinculação ao instrumento vinculatório, esvaziam todo o conteúdo do recurso apresentado pela Recorrente quanto a classificação de sua proposta e a desclassificação da proposta da Recorrida.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação, ou seja, para a classificação da recorrente e a desclassificação da Recorrida.

Diante ao exposto, considerando a comprovação de desclassificação da Recorrente e classificação da Recorrida e as razões exclusivamente técnicas, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no Edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e visando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do julgamento objetivo, permanecendo inalterada a decisão que desclassificou a Recorrente e a decisão que declarou vencedora a empresa **MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** no presente certame.

VII - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 408/2025**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395

[2] Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999.

[3] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos administrativos, 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, pag. 383.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) P**úblico(a), em 07/11/2025, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2025, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/12/2025, às 19:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27366918** e o código CRC **A8093F79**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.180493-1

27366918v11